

**PARECER Nº 206/2011 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0494/10**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da nobre Vereadora Noemi Nonato, que dispõe sobre a instituição do “Dia do Médico Alergologista”.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 14 de maio, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos PELA LEGALIDADE.

Contudo, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como para não esbarrar no art. 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sugerimos o substitutivo a seguir:

**SUBSTITUTIVO Nº**

**AO PROJETO DE LEI Nº 0494/10.**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o “Dia do Médico Alergologista”, a ser comemorado anualmente no dia 14 de maio, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“– 14 de maio:

Dia do Médico Alergologista, tendo como objetivos a conscientização da população quanto à importância da realização de testes de alergia, bem como divulgação de informação quanto aos métodos de prevenção e alimentos mais propensos a causar reações alérgicas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 27/04/2011.

Arselino Tatto – PT – Presidente

Dalton Silvano – PSDB - Relator

Abou Anni - PV

Adilson Amadeu - PTB

Aníbal de Freitas - PSDB

Aurélio Miguel - PR

Florianio Pesaro - PSDB

José Américo - PT

Milton Leite – DEM